

Proc. 7 615/45

(CJT-755/45)

1945

MLP.

Concessão de auxílio-pecuniário,  
tendo em vista o disposto no artigo  
2º, do Decreto-lei n. 6 905, de 26  
de setembro de 1944.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Sociedade Anônima Cotonificio Gavea, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve a sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Geny Camilo Coloni trinta dias de salários anteriores à concessão do auxílio-enfermidade:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso é cabível, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que tendo sido o auxílio pleiteado requerido em 16 de fevereiro de 1945, já vigorava o Decreto-lei n. 6 905, de 26 de setembro de 1944, que, regulando a matéria, até então do domínio da jurisprudência, dispõe no seu art. 2º, verbis:

"Durante os quinze primeiros dias de afastamento do serviço, por motivo de enfermidade, cabe ao empregador, qual quer que seja a categoria econômica, o encargo de pagar ao empregado enfermo 2/3 do salário a que o mesmo faria jus nesse período;"

Proc. 7 615/45

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para mandar aplicar ao caso o disposto no Decreto-lei n. 6 905, de 26 de setembro de 1944, isto é, pagar dois terços de quinze dias de salários, ou sejam, dez dias.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/9/45.